

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN), com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201719195		
PARECER CNE/CES N°: 689/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN), código e-MEC nº 1988, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719195. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, é mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., código e-MEC nº 1303.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Recredenciamento EaD nº</i>	201719195	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	1303	
<i>CNPJ</i>	04.204.407/0001-91	
<i>Razão Social</i>	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A.	
<i>Endereço</i>	Avenida Marginal Leste, nº 3600, Km 132, Bairro Estados, Balneário Camboriú / SC, CEP:88339-125.	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	1988	
<i>Nome da Mantida</i>	CENTRO UNIVERSITARIO AVANTIS	
<i>Sigla</i>	UNIAVAN	
<i>Endereço Sede</i>	Avenida Marginal Leste, nº 3600, Km 132, Bairro Estados, Balneário Camboriú / SC, CEP:88339-125.	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	5	2018
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	5	2013
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	4	2018
<i>IGC Contínuo</i>	3.1413	2018

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.

Em 18/05/2018, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 144581), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Avenida Marginal Leste, nº 3600, Km 132, Bairro Estados, Balneário Camboriú /SC e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixo/Conceito Final	Conceito
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,57</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,63</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,72</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,71</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Após apreciação dos documentos anexos ao processo, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público, e o laudo de acessibilidade emitido por profissional ou órgão público competentes. No entanto, considerando que o protocolo ocorreu em data anterior à publicação da legislação vigente, que inclui essa documentação no rol das exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e credenciamento protocolados no e-MEC, a presente instituição não fica sujeita a sua cobrança. Solicita-se, contudo, que sejam anexados os documentos citados no atual parágrafo, na aba COMPROVANTES do endereço sede, uma vez que esses serão exigidos em futuras avaliações.

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 1/09/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos eixos e nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

<i>Processo de Recredenciamento EaD nº</i>	<i>201719195</i>
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	<i>1988</i>
<i>Nome da Mantida</i>	<i>CENTRO UNIVERSITARIO AVANTIS</i>
<i>Sigla</i>	<i>UNIAVAN</i>
<i>Endereço Sede</i>	<i>Avenida Marginal Leste, nº 3600, Km 132, Bairro Estados, Balneário Camboriú / SC, CEP:88339-125.</i>
<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	<i>1303</i>
<i>CNPJ</i>	<i>04.204.407/0001-91</i>
<i>Razão Social</i>	<i>SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A.</i>
<i>Endereço</i>	<i>Avenida Marginal Leste, nº 3600, Km 132, Bairro Estados, Balneário Camboriú / SC, CEP:88339-125.</i>

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

A IES apresenta todas as condições necessárias para o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, como explicitado no quadro abaixo e nas conclusões da SERES.

Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,57
Eixo 3: Políticas acadêmicas	5,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,63
Eixo 5: Infraestrutura	4,72
Conceito Final Contínuo	4,71
Conceito Final Faixa	5

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN), com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, bairro Estados, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente